



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	10\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 1:505, abrindo um crédito extraordinário de 50.000\$ para compra de combustível.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aditamento aos avisos relativos à proibição pelo Governo Italiano da exportação de diferentes artigos.

### Ministério do Fomento:

Portaria n.º 341, mandando considerar como officiais as correspondências permutadas, por intermédio do correio, entre o juiz syndicante da Junta Agrícola do Funchal e as diferentes repartições, autoridades e funcionários.

*drigues Monteiro — José Joaquim Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nunes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Manuel Goulart de Medeiros.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

Em aditamento aos avisos publicados no *Diário do Governo* de 22 de Dezembro de 1914 e de 27 de Março último, 1.ª série, relativos aos produtos cuja exportação foi proibida pelo Governo Italiano, se faz público que, conforme uma nova comunicação da Legação de Itália em Lisboa, o mesmo Governo prohiu mais a exportação dos seguintes artigos: pirites, ematite e outros minerais de ferro; ferro fundido ainda que em sucata; colofonia e outras resinas, calciocianimida; cacau em grão, máquinas e seus pertences; fécula; ácido acético e acetatos; gado suíno; toda a espécie de carne seja qual for a forma da sua conservação; conservas alimentícias; castanhas; aves; óleo de peixe; gordura de peixe; óleo de palma, sebo vegetal e animal; gordura de ossos; amoníaco; sulfato de amónia e sais amoniacaes; ácido salicílico; peixe fresco, em salmoira ou de conserva; legumes frescos; frutos oleaginosos; glandes, e todos os produtos para alimentação dos animais, entre elles os produtos secundários da moagem dos cereais de toda a espécie.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 15 de Abril de 1915. — O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 1:505

Verificando-se que os dois créditos extraordinários de 100.000\$ cada um, decretados em 22 de Agosto e 11 de Novembro de 1914, para reforço da dotação do actual orçamento de marinha, com destino à compra de combustível e respectivas despesas, ainda é insufficiente para ocorrer ao pagamento dos indispensáveis fornecimentos a fazer até 30 de Junho próximo, por continuarem as mesmas circunstâncias que motivaram a abertura dos referidos créditos: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e ao abrigo da lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Marinha, um crédito extraordinário da quantia de 50.000\$, com applicação à compra de combustível e despesas consequentes, devendo essa importância reforçar a respectiva epígrafe do capítulo 5.º, artigo 22.º da tabela de marinha em vigor.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e anotado no Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Dado nos Paços do Governo da República em 6, e publicado em 16 de Abril de 1915. — *Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Castro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Moreira — José Jerónimo Ro-*

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### 3.ª Direcção

#### 1.ª Divisão

#### PORTARIA N.º 341

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam consideradas como officiais as correspondências permutadas, por intermédio do correio, entre o juiz syndicante da Junta Agrícola do Funchal e as diferentes repartições, autoridades e funcionários.

Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Março, e publicada em 16 de Abril de 1915. — O Ministro do Fomento, *José Nunes da Ponte.*